

LEI Nº 2.741, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Cria e Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Bambuí, Revoga a Lei Municipal nº 1.670, de 03 de maio de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí - MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Bambuí – MG, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento para a finalidade básica de zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, ativa e cooperativamente, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso do Município para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação conforme os preceitos previstos na Lei Federal nº 11.947 em 16 de junho de 2009 e pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, exaradas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

- I – exercer as competências previstas no art. 19 da Lei Federal nº 11.947/2009;
- II - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos ao Município;
- III - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pelo Poder Executivo Municipal, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- IV – emitir Parecer Conclusivo acerca da prestação de contas do Executivo no Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online;
- V - comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e

demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo ao Poder Executivo Municipal antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no SIGECON Online e, em caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 3º A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a Cultura.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Bambuí será constituído por 7 (sete) membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, e terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do CAE deve ter 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º Na ausência do conselheiro titular, o suplente assume a função deste, tendo direito a voto.

§ 4º A designação dos membros titulares e seus respectivos suplentes será feita mediante Portaria ou Decreto do Poder Executivo.

§ 5º Os membros têm mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 6º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.



§ 7º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT da Prefeitura Municipal de Bambuí para compor o CAE.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária por solicitação de seu presidente, do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por metade de seus membros.

Art. 5º O suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive no tocante à instalação, equipamentos, recursos humanos, fóruns e cursos de formação.

Art. 6º Como cláusula de transição, os membros nomeados conforme Portaria nº 3.317 de 14 de maio de 2021 permanecerão no mandato até 13 de maio de 2025, sendo alterado posteriormente os respectivos membros e o prazo de mandato dos membros, conforme §5º do art. 3º desta Lei.

Art. 7º O Conselho de Alimentação Escolar elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, homologado por meio de decreto municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo a Lei Municipal nº 1.670, de 03 de maio de 2001.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 16 de setembro de 2022.

Olívio José Teixeira

Prefeito Municipal

PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
NO DIA <u>16</u> / <u>09</u> / <u>2022</u>
Ass.:  <u>Renata Araújo Rodrigues Souza</u> Gerente de Gabinete

Cria e Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Bambuí, Revoga a Lei Municipal nº 1.670, de 03 de maio de 2001, e dá outras providências. Projeto de Lei 34 –
Olívio José Teixeira- Prefeito Municipal.